

**PREGÃO CONAB SUREG PI Nº 02/2017**

**Processo nº :** 21220.000170/2016-45  
**Tipo de Licitação:** MENOR PREÇO  
**Data :** 27/03/2017  
**Horário:** 10:00 horas (horário de Brasília)  
**Local :** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)  
**INFORMAÇÕES:** Fone: (86) 3194-5426  
**e-mail:** [pi.pregao@conab.gov.br](mailto:pi.pregao@conab.gov.br)  
**Endereço:** Rua Honório de Paiva, 475 -Bairro Piçarra - CEP 64017-112 -  
Teresina/PI.  
**UASG:** 135.345

A Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, na pessoa do Pregoeiro designada pelo Ato de Superintendência nº 041 de 22/06/2016, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **menor preço**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520/02, nos Decretos nº 8.538/2015 e n.º 5.450/05, na Lei Complementar n.º 123/2006, na IN/MPGO nº 02 de 30/04/2008 e suas alterações e nas determinações constantes da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, e demais normas pertinentes.

**1 - DO OBJETO**

1.1 - Contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos – ESFL, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, com capacidade técnica e administrativa e que tenha por objetivo a assistência ao jovem e a educação profissional, para recrutar, selecionar, contratar, preparar, capacitar e encaminhar 11 (onze) jovens aprendizes à Companhia Nacional de Abastecimento CONAB, Superintendência Regional do Estado do Piauí, bem como de suas Unidades Armazenadoras (UA's): (UA TERESINA, UA PARNAIBA, UA FLORIANO E UA PICOS), em atendimento a Lei do Aprendiz, nº 10.097, de 2000, e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº 5.598/2005 e na Portaria MTE nº 723, de 24/04/2012, alterada pela Portaria MTE nº 1005/2013.

1.2 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**2 - DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estiverem cadastrados, abrangendo, no mínimo, o **nível I - Credenciamento**, no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, e que sejam cadastradas no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) para participação de Pregão Eletrônico, desde que:

2.1.1 - Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o ramo de atividade relacionado com o objeto deste Pregão.

2.1.2 - Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital.

2.2 - Não poderão participar da licitação:

2.2.1 - Empresas em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

2.2.2 - Empresas suspensas de contratar com a CONAB;

2.2.3 - Empresas declaradas inidôneas ou que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.3 - Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no

Edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

2.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

### **3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

3.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

3.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.3 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CONAB, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4 - O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.5 - O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – Siasg, localizadas nas Unidades da Federação.

### **4 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

4.1 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeira sua proposta e lances (Inciso III, do art. 13º, do Decreto nº 5.450/05).

4.2 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Inciso IV, do art. 13º, do Decreto 5.450/05).

4.3 - A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação de login e senha privativas da licitante e subsequente encaminhamento da proposta com a descrição do objeto ofertado, **pelo valor global anual do item** em campo próprio, que poderá ser feito a partir da data da disponibilização do Edital no site do Comprasnet, e até a data e hora marcadas para abertura do certame.

4.3.1 - Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (§ 4º, do art. 21, do Decreto nº 5.450/05).

4.4 - A licitante, em se tratando de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

4.5 - A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, **no prazo máximo de 02 (duas) horas após a convocação** efetuada pelo Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

4.5.1 - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados, num prazo de 48 horas, ao Pregoeiro da CONAB/PI, situada na Rua Honório de Paiva, 475 - bairro Piçarra, em Teresina/PI - CEP 64017-112

4.6 - A Proposta de Preço deverá:

4.6.1 - Ser apresentada impressa, em uma via, em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, rubricadas todas as vias e assinada a última via, contendo os seguintes dados: razão social, endereço, telefone, fax, e-mail e homepage se possuir, número do CNPJ, inscrição estadual, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento, bem como os dados do responsável pela assinatura do contrato.

4.6.2 - Conter planilha orçamentária de preço, conforme modelo - Anexo II, considerando-se os dados constantes do Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.

4.6.3 - Conter o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta dias) dias, a contar da abertura deste Pregão.

4.6.4 - Conter declaração expressa de que no preço dos serviços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre a execução dos mesmos, nas condições estabelecidas neste Edital e em seu Anexo I - Termo de Referência.

4.6.4.1 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esses ou a qualquer título.

4.6.5 - Conter declaração de total conhecimento e concordância com os termos do Edital da Licitação e seus anexos.

4.7 - A proposta elaborada em desacordo com este Edital e seus Anexos será desclassificada, após observado o disposto no item 17.7.

## **5 - DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

5.1 - A partir do dia e horário estabelecidos para a abertura deste certame e em conformidade com o item "4.3" deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, a qual será aberta pelo Pregoeiro, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05.

## **6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

6.1 - Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

6.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado pela primeira vez.

6.5 - Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a sua identificação.

6.6 - No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

6.6.1 - O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6.2 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação desta licitação.

6.7 - O item aberto para lance, antes de ser encerrado, entrará no tempo de iminência determinado pelo pregoeiro. Decorrido o tempo de iminência, o item entrará no horário de encerramento aleatório do sistema, de 01 a 30 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.8 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.9 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, na forma e no prazo do item "8" deste Edital.

## **7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

7.1 - O critério de julgamento será o de menor preço. O Pregoeiro efetuará o julgamento e decidirá sobre a aceitabilidade das propostas ofertadas pelas licitantes pelo **critério de menor preço global anual**.

7.1.1 - Para aceitabilidade do preço será admitido como limite máximo o valor global anual de **R\$ 189.537,48 (cento e oitenta e nove mil, quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos)**, definido através da média dos valores coletados junto a empresas prestadoras deste serviço.

7.2 - Será considerada vencedora deste pregão a licitante que oferecer o menor preço global anual, observado o disposto no item “7.1”, e tiver atendido todas as exigências editalícias.

7.3 - Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das Propostas de Preços.

7.4 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.4.1 - Ocorrendo a situação a que se refere este item, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

7.5 - Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, serão observados os seguintes procedimentos:

7.5.1 - Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será realizado o seguinte procedimento:

7.5.1.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via *chat* de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão;

7.5.1.2 - No caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no item “7.5.1”, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto no item “7.5.1.1”;

7.5.1.3 - Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da alínea “7.5.1.1”, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.6 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem “7.5.1”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, após a negociação do preço ofertado, para que seja obtido melhor preço.

## **8 - DA HABILITAÇÃO**

8.1 - Os documentos de habilitação deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada no item “4.5”, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet em prazo idêntico ao estipulado no item.

8.1.1 - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados, num prazo de 48 horas, ao Pregoeiro da CONAB/PI, situada na Rua Honório de Paiva, 475 - bairro Piçarra, em Teresina/PI - CEP 64017-112

8.2 - A habilitação da licitante vencedora será verificada mediante a apresentação da seguinte documentação:

8.2.1 - Via campo próprio disponibilizado pelo **Sistema Eletrônico** no momento de cadastramento da proposta.

8.2.1.1 - Declaração da licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.2.1.2 Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente para a sua habilitação.

8.2.1.3 - Declaração de elaboração independente de proposta, conforme orientação da IN nº 02, de 16/09/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

8.2.1.4 - Declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 6.204/07, se for o caso.

## **8.2.2 - Via Pregoeiro:**

8.2.2.1 - A licitante deverá estar cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, abrangendo os níveis I – Credenciamento, II – Habilitação Jurídica, III – Regularidade Fiscal Federal, IV – Regularidade Fiscal Municipal/Estadual e VI – Qualificação Econômico-Financeira.

**8.2.2.2 - A licitante que não sendo cadastrada no SICAF**, ou se o cadastro não contemplar todos os níveis solicitados, deverá apresentar os documentos que **supram tal habilitação**.

8.2.2.3 - Será admitida, para fins de comprovação da habilitação, a apresentação das certidões previstas no SICAF, que estiverem com a data de validade vencida no sistema.

8.2.2.4 - O pregoeiro fará consulta para verificar a situação da licitante junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação.

8.2.2.5 - A licitante cadastrada **ou** não cadastrada no SICAF deverá comprovar que possui boa situação financeira conforme determinado no artigo 43, inciso V, da Instrução Normativa nº 02/2010. A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos no extrato do SICAF (para a empresa cadastrada no nível VI) ou com base nos valores extraídos de seu balanço patrimonial. Caso qualquer um dos índices seja igual ou inferior a 1 (um), deverá comprovar que possui patrimônio líquido no mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

8.2.2.5.1 - Forma de se efetuar o cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), conforme artigo 43, inciso V, da IN 02/2010:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC = Ativo Circulante Passivo Circulante

SG = Ativo Total  
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

8.2.2.6 - Demais documentos de habilitação a serem apresentados por todas as licitantes cadastradas ou não no SICAF.

**8.2.2.6.1 - Atestado de capacidade técnica** expedido em nome da licitante, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou está prestando, serviços compatíveis com o objeto deste edital.

8.2.2.6.1.1 - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.2.2.6.2 - Comprovante de **inscrição** da entidade e do curso “Auxiliar de Escritório/Administrativo, Código CBO 4110-05” no cadastro Nacional de Programas de Aprendizagem Profissional – CNAP de acordo com a Portaria 723/2012, com alterações pela Portaria 1005/2013, do MTE, publicado na página eletrônica do MTE.

**8.2.2.6.3 - Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos**, emitido pelo Ministério da Educação ou Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, nos termos da Lei nº 12.101/2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242/2014.

8.2.2.6.3.1 - O protocolo do requerimento de renovação da certidão será considerado prova da certificação até o julgamento do seu processo pelo Ministério certificador, conforme artigo 8º, do Decreto nº 8.242/2014.

**8.2.2.6.4 - Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** – CMDCA dos municípios em que serão ministrados o programa de aprendizagem (Teresina, Floriano, Parnaíba e Picos) de acordo com as determinações na Portaria 723/2012 com alterações pela Portaria 1005/2013.

**8.2.2.6.5 - Certidão negativa** de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data da apresentação da proposta.

8.2.2.6.6 - Apresentar **comprovação** de que a licitante possui sede, filial ou base operacional em Teresina/PI, bem como nos demais municípios em que disponibilizarão jovens aprendizes (Floriano, Picos e Parnaíba). Caso a empresa não tenha sede, filial ou base operacional nos demais municípios (Floriano, Picos e Parnaíba) devem comprovar documentalmente que o programa de aprendizagem (curso) será ministrado na modalidade EAD (Educação a Distância), devidamente validado pelo CMDCA dos respectivos municípios.

8.2.2.6.6.1 - Caso a licitante ainda não possua o requisito do item *supra*, deverá apresentar declaração assinada pelo responsável legal de que se compromete a fazê-lo em até 60 dias a partir da assinatura do contrato decorrente desta licitação.

8.2.3 - Via consulta nos sítios oficiais e entidades emissoras das certidões, o **Pregoeiro** também irá efetuar as consultas abaixo elencadas quanto à regularidade da licitante (existindo restrição, a licitante será inabilitada).

8.2.3.1 - Ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **Ceis** do Portal da Transparência.

8.2.3.2 - Ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por **Ato de Improbidade** Administrativa disponível no Portal do CNJ.

8.2.3.3 Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho - **CNDT**, ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 01/05/1943, e instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

8.3 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas.

8.3.1 - A não regularização da documentação implicará decadência ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, podendo, também, revogar a licitação.

8.4 - Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, quaisquer documentos solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste edital.

8.5 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, exceto o documento citado no item "8.2.2.6.3".

8.6 - Os documentos relacionados neste Edital deverão ser sempre do domicílio da empresa licitante cadastrada no SICAF, exceto os Atestados de Capacidade Técnica.

8.7 - Para fins de habilitação, a verificação pela CONAB nos sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

## **9 - DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

9.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico: [pi.pregao@conab.gov.br](mailto:pi.pregao@conab.gov.br).

9.1.1 - Caberá ao pregoeiro, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.2 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

9.3 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública,

exclusivamente por meio eletrônico para o endereço: [pi.pregao@conab.gov.br](mailto:pi.pregao@conab.gov.br), cujas respostas serão disponibilizadas nos avisos referentes a este Pregão, no site do Comprasnet.

## **10 - DOS RECURSOS**

10.1 - O pregoeiro abrirá o prazo, durante a sessão, para a recepção da intenção de interpor recursos.

10.2 - Existindo intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões, logo após a fase de habilitação.

10.3 - O pregoeiro informará, via *chat*, o tempo indicado no item “10.1”, abrindo-o em seguida e fechando-o ao término do tempo informado.

10.4 - Caso tenha havido registro de intenção de manifestação de recurso, o pregoeiro decidirá sobre sua admissibilidade. Sendo admissível a manifestação de recurso registrada, o sistema abrirá formulário próprio para o registro das razões do recurso, que deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias, as quais poderão ser impugnadas pelas demais licitantes, desde logo intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, exclusivamente por meio eletrônico. Após o julgamento pelo pregoeiro, a sua decisão será submetida à autoridade competente.

10.5 - O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

10.6 - A falta de manifestação eletrônica de intenção de recorrer, no prazo estipulado pelo pregoeiro acarretará em decadência do direito de recurso e a consequente adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora.

10.7 - Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.8 - Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Sede da CONAB/SUREG-PI – Rua Honório de Paiva, 475, Bairro Piçarra, em Teresina/PI, CEP 64017-112, Fone (86)3194-5426 – fax (86) 3221-6496.

## **11 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

11.1 - A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

11.2 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## **12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

12.2 - Sem prejuízo das penalidades previstas no subitem anterior, o pregoeiro poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim a CONAB/PI poderá rescindir o Contrato, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

12.3 - A licitante que injustificada e infundadamente se insurgir contra a decisão do Pregoeiro ou da autoridade superior, seja através da interposição de recurso administrativo ou de ação judicial, fica, desde logo, ciente que, caso seja o seu pedido indeferido, será acionada judicialmente para reparar danos causados à CONAB em razão de sua ação procrastinatória.

12.4 - Caso a licitante adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou, convidada a fazê-lo, não atenda no prazo fixado, será considerada inadimplente e estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

12.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às multas previstas no contrato.

12.6 - As penalidades aplicadas à licitante serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

12.7 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o direito do contraditório e da ampla defesa.

### **13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 - Os recursos orçamentários para fazer frente a contratação estão consignados no Orçamento da CONAB, exercício de 2017, conforme a seguinte dotação: fonte de recurso: 0250022135, natureza de despesa: 339037, 2017NC000232.

### **14 - DA CONTRATAÇÃO**

14.1 - As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato, celebrado entre a CONAB e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, e demais normas pertinentes.

14.2 - A licitante vencedora será convocada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, celebrar o termo de contrato.

14.3 - Antes da assinatura do Contrato, serão consultados: Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, as comprovações de regularidade da licitante serão juntadas aos autos do processo.

14.4 - Se a licitante vencedora não fizer a comprovação referida no item 14.3 ou recusar-se a assinar o contrato, será convocada outra licitante para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.5 - Antes da contratação, será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/02.

14.6 - Incumbirá à CONAB providenciar a publicação do extrato do Contrato e seus eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

### **15 - DAS PROIBIÇÕES**

15.1 - A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONAB.

15.2 - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços e também a transferência total ou parcial das obrigações decorrentes do Contrato, salvo aquelas apresentadas e autorizadas por escrito pela CONAB.

### **16 - DA VIGÊNCIA**

16.1 - A vigência inicial da presente contratação entre a CONAB e a CONTRATADA é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que prescreve o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**16.1.1** - Para fins de prorrogação contratual, deverá ser observada a vigência do contrato de aprendizagem, a fim de que sua completa execução esteja abrangida pelo contrato da empresa vencedora com a CONAB, a fim de que o aludido contrato de aprendizagem não sofra descontinuidade.

**16.2** - A prorrogação da vigência do contrato deverá ser manifestada pelas partes no prazo de 60 (sessenta) dias, antes do seu vencimento, mediante expediente escrito entregue a CONAB diretamente, ou por via postal, com prova de recebimento.

## **17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

17.2 - É assegurado à CONAB, no interesse da Administração, revogar ou anular, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

17.3 - As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CONAB não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.4 - As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.5 - Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário por parte da CONAB.

17.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.

17.7 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.8 - É facultada o pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.9 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.

17.10 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado ao Pregoeiro, observando o item "9" deste Edital.

17.11 - Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

17.12 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

17.13 - Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei 10.520/02, do Decreto nº 5.450/2005 e da Lei 8.666/93.

17.14 - O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na CONAB: Rua Honório de Paiva, 475, bairro Piçarra, Teresina /PI, CEP:64017-112, fone 86.3194-5426, mediante pagamento de uma tarifa de R\$ 6,00 ou ainda, nos sites [www.conab.gov.br](http://www.conab.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), gratuitamente.

17.15 - Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I - Termo de Referência
- Anexo II - Planilha Orçamentária
- Anexo III - Termo de Vistoria
- Anexo IV - Minuta de Contrato
- Anexo V - Recibo de Retirada de Edital Pela Internet

17.16 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Teresina, 14 de Março de 2017.

**DANILO ROCHA BRITO VIANA**  
Setor de Adm de Des. E de Rec.Humanos  
Anal.Adm/Pregoeiro

**DEMERVAL ALVES DE MOURA**  
Setor de Adm de Des. E de Rec.Humanos  
Encarregado

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos – ESFL, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, com capacidade técnica e administrativa e que tenha por objetivo a assistência ao jovem e a educação profissional, para recrutar, selecionar, contratar, preparar, capacitar e encaminhar 11 (onze) jovens aprendizes à Companhia Nacional de Abastecimento CONAB, Superintendência Regional do Estado do Piauí, bem como de suas Unidades Armazenadoras (UA's): (UA TERESINA, UA PARNAIBA, UA FLORIANO E UA PICOS), em atendimento a Lei do Aprendiz, nº 10.097, de 2000, e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº 5.598/2005 e na Portaria MTE nº 723, de 24/04/2012, alterada pela Portaria MTE nº 1005/2013.

### 2 - DAS QUANTIDADES E DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços deverão ser executados nos locais e endereços abaixo:

#### CATEGORIA: MENOR APRENDIZ

LOCALIDADE/QUANTIDADE	ENDEREÇO
Superintendência Regional Piauí – SEDE – 06 JOVENS APRENDIZES.	Rua Honório de Paiva, 475 – Bairro Piçarra – Teresina - PI. (CEP: 64.017-112) CNPJ: 26.461.699/0386-68 Inscrição estadual: 19.445.358-8 Fones: (86) 3194-5400 E-mail: pi.sureg@conab.gov.br
Superintendência Regional Piauí – UA TERESINA - 02 JOVENS APRENDIZES.	Rua D Lotes 61/62 – 1º Distrito Industrial, s/nº, em Teresina - PI. (CEP: 64.025-050) CNPJ: 26.461.699/0207-00 Inscrição estadual: 19.417.768-8 Fones: (86) 3227-1134 E-mail: pi.ua-teresina@conab.gov.br
Superintendência Regional Piauí – UA PARNAÍBA/01 JOVEM APRENDIZ	ROD.BR-343, KM-13 - /BLOCO B – Bairro de Fátima – Parnaíba - PI (CEP: 65.200-901) CNPJ: 26.461.699/0410-22 Inscrição estadual: 19.451.967-8 Fones: (86) 3321-2152 E-mail: pi.ua-parnaiba@conab.gov.br
Superintendência Regional Piauí – UA FLORIANO - 01 JOVEM APRENDIZ	ROD. BR – 343, S/Nº – Bairro Meladão, em Floriano - PI (CEP: 65.800-000) CNPJ: 26.461.699/0424-28 Inscrição estadual: 19.453.132-5 Fones: (89) 3522-4460 E-mail: pi.ua-floriano@conab.gov.br
Superintendência Regional Piauí – UA PICOS - 01 JOVEM APRENDIZ	Avenida Senador Helvídio Nunes, Nº 2810 – Bairro Junco em Picos - PI (CEP: 64.600-00) CNPJ: 26.461.699/0409-99 Inscrição estadual: 19.451.965-1 Fones: (89)3422-4277 E-mail: pi.ua-picos@conab.gov.br
TOTAL DE JOVENS APRENDIZES	11 (ONZE)

2.1.1 - Perfazendo total de 11 (onze) jovens aprendizes.

### 3 - DA JUSTIFICATIVA E DA META

3.1 - Faz-se necessário o cumprimento do art. 429 c/c 430 da CLT, com a redação dada pela Lei 10.097/2000, no sentido de dar continuidade na CONAB à execução do Programa de Aprendizagem, que tem por finalidade o cumprimento da política pública voltada à promoção da profissionalização da juventude, atendendo ao chamado constitucional. O seu propósito é

contribuir para o desenvolvimento social e profissional do jovem, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho, oportunizando-lhe, assim, sua primeira experiência profissional. Por consequência, o Programa contribui também com o aumento da renda familiar do jovem, seu interesse pela escola e a inclusão social. O VOTO DIGEP nº 001/2013, autorizou a cota de aprendizagem 5% para atender as diversas áreas da Superintendência Regional do Estado do Piauí.

3.2 - Preparar os jovens aprendizes em sua formação técnico-profissional, possibilitando maior inserção no mercado de trabalho.

#### **4 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

4.1 - Recrutar, selecionar, preparar, contratar, capacitar e encaminhar os jovens aprendizes.

4.2 - Os aprendizes, serão estudantes na faixa etária de 14 anos completos a 24 incompletos, sendo estudantes que estejam matriculados e frequentando a escola, caso não tenham concluído o ensino médio e inscrito em programa de aprendizagem (art. 428, caput e §1º da CLT). Nas localidades onde não houver oferta de ensino médio para o cumprimento do disposto no § 1º do art. 428 da CLT, a contratação do aprendiz poderá ocorrer sem a frequência à escola, desde que ele já tenha concluído o ensino fundamental (art. 428, § 7º, da CLT). Neste caso, a idade máxima prevista neste item não se aplica a aprendizes portadores de necessidades especiais, (Lei nº 11.180, de 2005).

4.3 - A distribuição dos aprendizes por setor é de competência exclusiva da CONAB observando o item 2 deste Termo de Referência.

4.4 - Os serviços que os aprendizes desenvolverão na CONAB, obedecerão à padronização estabelecida no Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem – CONAP relacionado ao Arco Ocupacional de Administração - atividades de Auxiliar de Escritório/Administrativo, Código CBO 4110-05, prevista na Portaria MTE 1005/2013 que alterou a Portaria MTE 723/2012.

4.5 - É terminantemente vedado aos jovens aprendizes carregar peso excessivo, realizar serviços de copa e limpeza, bem assim serviços particulares (bancos, pequenas compras de alimentação, serviços de loteria etc. a qualquer empregado da CONAB, e/ou da CONTRATADA).

#### **5 - DA JORNADA DE TRABALHO**

5.1 - O aprendiz cumprirá carga horária de 4 (quatro) horas diárias de atividades práticas e quatro horas semanais de aprendizagem teórica, sendo que em cada mês o aprendiz deverá em uma semana participar de duas aulas teóricas de quatro horas, não excedentes de 20 (vinte) horas semanais, que deverão ser ministradas nas instalações da CONTRATADA, em horário compatível com o escolar, conforme alteração estabelecidas pela Portaria MTE1005/2013. Os horários de atividades práticas serão definidos com a CONAB.

5.2 - Ficam vedadas a prorrogação e a compensação de jornadas de trabalho, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 413 da CLT.

5.3 - Durante as folgas das atividades teóricas, os jovens aprendizes deverão cumprir a jornada de trabalho na CONAB.

5.4 - Antes de iniciar suas atividades na CONAB, o jovem aprendiz contratado terá 04 (quatro) semanas, carga horária total de 80 horas, para participar de integração e capacitação teórica na Entidade Contratada, para prévia qualificação, com Plano Didático ministrado integralmente pela Entidade, incluindo orientações relacionadas às formas de atendimento telefônico, urbanidade, relação interpessoal, ética e trabalho, qualidade na prestação dos serviços, higiene pessoal (Art. 14, Capítulo III - Seção III -Resolução nº 67/20-14).

5.5 - Após as 04 (quatro) semanas, de que trata o item acima, o jovem aprendiz cumprirá até o fim do contrato a carga horária, estabelecida no item 5.1.

5.6 - Os jovens aprendizes podem celebrar e desempenhar, concomitantemente, as atividades embutidas em dois contratos de aprendizagem, desde que os Programas de Aprendizagem possuam conteúdos distintos e que as horas de atividade prática e teórica de cada programa sejam somadas (art. 414 da CLT e art. 21, caput, do Decreto no 5.598/05), para efeito da observância da jornada máxima diária (art. 432 da CLT), em respeito aos direitos

assegurados pelo ECA, principalmente em relação à garantia da frequência à escola regular e à observância da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (art. 21, § 1o, do Decreto no 5.598/05, e arts. 67, inciso IV, e 69, inciso I, do ECA). No entanto, esta concomitância deve ser apurada pela Contratada.

## **6 - DAS DIRETRIZES DA ESTRUTURA DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO**

6.1 - A CONTRATADA deverá observar o cumprimento do Artigo 32 do Decreto nº 5.598/05, tendo o Programa de Aprendizagem o registro aprovado no Cadastro Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho e Emprego e validado pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE, na forma prevista conforme diretrizes constantes na Portaria MTE nº 723/2012 alterada pela Portaria MTE nº 1005/2013.

6.2 - O curso de que trata o item 4.4, deste Termo, que será promovido pela CONTRATADA aos aprendizes, deve estar validado, diante das novas diretrizes do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e observada a definição da carga horária teórica e prática estabelecida na Portaria 723/2012, alterada pela Portaria 1005/2013, (Relação Arco de Ocupações – Ocupação – Código CBO Versão 5.2) conforme transcrito a seguir:

<b>Arco Ocupacional de Administração 5. –Ocupação c - CBO 4110-05</b>	
<b>Ocupação - c) Auxiliar de Escritório/Administrativo</b>	
<b>Carga horária total</b>	<b>Teórica</b>
Mínimo – 1104 h	Mínimo - 552 h
Máximo - 1840 h	Máximo - 920 h
<b>24 meses</b>	<b>Prática</b>
	Mínimo - 552 h
	Máximo – 1288 h

6.3 - A parte teórica do programa de aprendizagem deve ser desenvolvida pela CONTRATADA distribuindo-se as horas no decorrer de todo o período do contrato de forma a garantir a alternância e a complexidade progressiva das atividades práticas a serem vivenciadas no ambiente da CONAB, conforme alteração dada pela Portaria 1005/2013.

6.4 - O Art. 7, do Decreto nº 5.598/2005 estabelece que a formação técnico-profissional do aprendiz, obedecerá aos seguintes princípios:

6.4.1 - Garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental.

6.4.2 - Horário especial para o exercício das atividades; e

6.4.3 - Capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

6.5 - A CONTRATADA deverá manter em vigor e devidamente validado pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE seu registro no Cadastro Nacional de Aprendizagem e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA dos município em que serão ministrados o programa de aprendizagem observando a Portaria 723/2012 alterada pela Portaria 1005/2013, bem como o cadastro do programa do curso de aprendizagem, aprovado e validado pelo MTE, disponibilizado no *site* do MTE, mediante legislação específica.

## **7 - DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM (art. 428 §3º da Lei de Aprendizagem)**

7. 1 - O contrato de trabalho especial de aprendizagem, celebrado entre a CONTRATADA e o aprendiz, será ajustado por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses vinculado à duração do curso de aprendizagem, incluindo neste período as férias dos aprendizes e assegurando ao aprendiz a inscrição no programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, exceto quando se tratar de aprendiz portador de necessidades especiais (Redação dada pela Lei nº 11.788, de 2008).

7.1.1 - Na hipótese de extinção ou rescisão do contrato da CONAB com a Contratada, e, estando ainda o contrato de aprendizagem dentro do prazo de vigência estabelecido por Lei, deverão ser observadas as disposições legais do art. 15 do Decreto nº 5598/2005.

7.2 - O contrato do aprendiz com a CONTRATADA extinguir-se-á no seu termo, quando completar o prazo para o qual foi contratado e/ou completar 24 (vinte e quatro) anos ou, ressalvado as hipóteses previstas no § 5º do Art. 428 da CLT, ou antecipadamente, nas seguintes hipóteses (Instrução Normativa SIT nº 97/2012):

7.2.1 - Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz.

7.2.2 - Falta disciplinar grave nos termos do Art. 482 da CLT.

7.2.3 - Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, comprovada através de Declaração do Estabelecimento de Ensino.

7.2.4 - A pedido do aprendiz.

7.3 - O motivo previsto no item 7.2.1 (desempenho insuficiente/inadaptação) será considerado como razão de dispensa em todas as situações em que as partes envolvidas (aprendiz, contratante e contratada) por meio de relatório circunstanciado das ações e consequências das atividades do aprendiz, decidam proceder ao desligamento daquele jovem por não haver compromisso com a aprendizagem teórica ou prática.

7.4 - Nos casos de extinção ou rescisão de contrato de aprendizagem, a CONTRATADA deverá iniciar a contratação de novo aprendiz nos termos do Decreto 5.598/2005 - sob pena de infração ao disposto no art. 429 da CLT - no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a rescisão do contrato anterior. A vigência do novo contrato de aprendizagem deverá, para tanto, obedecer ao prazo legal máximo de 24 meses.

7.5 - Não se aplicam o disposto nos art. 479 e 480 da CLT as hipóteses de extinção do Contrato mencionadas nos Incisos do Art. 28 do Decreto 5.598/2005.

7.6 - A idade máxima prevista no art. 428 § 5º não se aplica a aprendizes portadores de necessidades especiais.

7.7 - A falta disciplinar grave caracteriza-se por quaisquer das hipóteses previstas no art. 482 da CLT.

7.8 - Para fins do contrato de aprendizagem a comprovação da escolaridade do aprendiz, portador de deficiência mental deve-se considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização.

7.9 - A contratação de aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos jovens entre 14 e 18 anos, exceto quando:

7.9.1 - As atividades práticas de aprendizagem que ocorrer no interior do Estabelecimento, sujeitando os aprendizes à insalubridade ou à periculosidade, sem que possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;

7.9.2 - A lei exigir, para o desempenho das atividades práticas, licença ou autorização vedada para pessoa com idade inferior a 18 (dezoito) anos; e

7.9.3 - A natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos aprendizes.

7.10 - A aprendizagem para as atividades relacionadas no item acima deverá ser ministrada para jovens de 18(dezoito) até 24 (vinte e quatro) anos incompletos.

7.11 - Ao aprendiz, no exercício de suas funções, não será permitido transporte de valores, bem como a realização de serviços de caráter pessoal para empregados da CONAB, não se responsabilizando a CONTRATADA por perda ou extravio de documentos e valores a eles entregues indevidamente.

7.12 - Os aprendizes executarão na CONAB, atividades práticas, compatíveis com o aprendizado teórico, sendo necessária a rotatividade destas tarefas, com complexidade progressiva, segundo a organização curricular do programa de aprendizagem (parágrafo 3º, art. 23, Decreto 5.598/05). Além de a parte teórica contemplar outros conceitos teóricos que sejam úteis na futura vida profissional do aprendiz.

7.13 - A participação no programa "Jovem Aprendiz" não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONAB.

7.14 - O Contrato de Aprendizagem será regido pela Lei nº 10.097/2000, pelo Decreto nº 5.598/2005 e pela Portaria MTE nº 723 de 24/04/2012, pela Portaria do MTE nº 1005/2013, bem como as legislações subsidiárias. Em caso de omissão ou divergência essas serão aplicadas.

## **8 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1 - A vigência inicial da contratação entre a CONAB e a CONTRATADA é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e

sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que prescreve o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

8.1.1 - Para fins de prorrogação contratual, deverá ser observada a vigência dos contratos de aprendizagem, a fim de que sua completa execução esteja abrangida pelo contrato da empresa vencedora com a CONAB, a fim de que o aludido contrato de aprendizagem não sofra descontinuidade.

8.2 - A prorrogação da vigência do contrato deverá ser manifestada pelas partes no prazo de 60 (sessenta) dias, antes do seu vencimento, mediante expediente escrito entregue à CONAB diretamente, ou por via postal, com prova de recebimento.

## 9 - DA REMUNERAÇÃO DO APRENDIZ

9.1 - A Lei garante ao aprendiz, o direito de salário - mínimo hora no valor de **R\$ 4,26**, totalizando, para 20 horas mensais, o montante de **R\$ 440,10**, calculado com base no salário-mínimo federal, previsto no art. 17 do Decreto nº 5.598/05 e Lei Complementar nº 103, de 14 de julho de 2000, concordante com a equação abaixo:

$$\text{Salário Mensal} = \frac{\text{Salário-hora} \times \text{horas trabalhadas semanais} \times \text{semanas do mês} \times 7}{6}$$

1º Passo – Cálculo da hora nua:

$$\text{Hora nua} = \text{Salário Mínimo} / 220 \text{ horas} = 4,2591$$

$$\text{Hora Nua} = 4,2591$$

2º Passo – Cálculo Fator Semanal:

Nº de dias do mês dividido por 7

Número de dias do Mês	Número de Semanas do Mês
31	4,4285
30	4,2857
29	4,1428
28	4

3º Passo – Cálculo para um contrato de 20 horas:

20 horas x 4,2591 x nº semanas (fator semana)\*x 7 dias (inclui folga remunerada)/6

$$\frac{20 \text{ horas} \times 4,2591 \times 4,4285 \times 7}{6} = \mathbf{440,10 \text{ (salário)}}$$

\* O nosso fator semana é o de 31 dias (a lei permite condições mais favoráveis)

4º Passo – Cálculo do valor da folga remunerada:

20 horas x 4,2591 x nº semanas (fator semana)\*x 6 dias /6

$$\frac{20 \text{ horas} \times 4,2591 \times 4,4285 \times 6}{6} = 377,2285$$

$$\text{R\$ } 377,2285 / 6 \text{ (6 é uma variável preestabelecida)} = 62,87$$

$$\mathbf{\text{Salário} = \text{R\$ } 377,23 + \text{R\$ } 62,87 = \mathbf{440,10}}$$

9.2 - Não serão descontadas do salário do aprendiz e nem acarretarão a perda do repouso semanal remunerado, ou do Vale-refeição ou Alimentação, as ausências decorrentes dos motivos abaixo, limitadas aos períodos indicados, devidamente comprovados:

9.2.1 - (dois) 02 dias consecutivos, contados da data do evento, em caso de falecimento de ascendente (pais e avós) descendente (filhos) ou de irmão.

9.2.2 - (três) 03 dias corridos, a contar do evento, no caso de casamento.

9.2.3 - (cinco) 05 dias corridos contados da data do nascimento do filho, inclusive na condição de natimorto.

9.2.4 - (um) 01 dia, na ocorrência de prova escolar em horário coincidente com a aprendizagem, exigida apresentação de comunicação formal da escola.

9.2.5 - (um) 01 dia para realização de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, devidamente comprovado.

9.2.6 - (dois) 02 dias para alistamento eleitoral ou transferência de título de eleitor.

9.2.7 - No período de tempo que tiver de cumprir as exigências do serviço militar.

9.2.8 - (um) 01 dia a cada 12(meses) para doação de sangue, mediante comprovação.

9.2.9 - (um) 01 dia para realização de exame/consulta médica em horário coincidente com o da aprendizagem, mediante apresentação de "Atestado de Comparecimento".

9.2.10 - Pelo prazo necessário, mediante documentação comprobatória, que deverá ser arquivada, por cópia, no dossiê do aprendiz existente na CONAB, limitado ao fim da vigência do Contrato de Aprendizagem, nas seguintes hipóteses:

9.2.10.1 Durante o licenciamento compulsório por motivo de maternidade ou aborto.

9.2.10.2 - Por motivo de acidente de trabalho ou enfermidade comprovada por atestado médico.

9.3 - O retorno do aprendiz à aprendizagem após o término da licença-maternidade ainda em estado de amamentação ensejará a redução da jornada em 1 (uma) hora, a título de descanso e exercício do direito à lactação, até que seu (sua) dependente complete 6 (seis) meses de idade. Esse benefício será concedido, preferencialmente, no início ou fim da jornada de aprendizagem.

9.4 - Após o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de aprendizagem, o aprendiz terá direito a férias, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar, a concessão de trinta dias de férias que deverão coincidir com um dos períodos das férias escolares e com as férias do programa de aprendizagem, e serão comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme determina a legislação, sendo vedado o parcelamento e sua conversão em abono pecuniário.

9.5 - A CONTRATADA obriga-se a efetuar o pagamento dos proventos ao aprendiz até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência.

9.6 - As faltas injustificadas nas atividades teóricas e práticas podem ser descontadas no salário do aprendiz, inclusive com reflexos no recebimento do repouso semanal remunerado e nos eventuais feriados da semana.

9.6.1 - Podem ser descontadas as faltas que não forem legalmente justificadas (art. 131 da CLT) ou autorizadas pelo empregador.

9.7 - A falta injustificada acarretará o desconto no salário, vale-refeição/alimentação e vale-transporte antecipados ao aprendiz, com base no cálculo proporcional ao(s) dia(s) de efetiva ausência. O débito correspondente será deduzido das respectivas verbas salariais constantes da fatura de serviços do mês subsequente, apresentada para fins de ressarcimento pela CONTRATADA.

9.8 - É vedado efetuar qualquer desconto no salário do aprendiz, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de convenção ou acordo coletivo que lhes seja aplicável, conforme estabelece o Art. 462 da CLT.

9.8.1 - Nos termos dos art. 579 da CLT, entretanto, deverá ser efetuado desconto de contribuição sindical do salário do aprendiz. A contribuição sindical deverá ser recolhida, pela CONTRATADA, de uma só vez, anualmente, e consistirá na importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho, para os aprendizes, de qualquer que seja a forma da referida remuneração, conforme dispõe o Art. 580 da CLT.

## **10 - DOS BENEFÍCIOS/ENCARGOS SOCIAIS**

10.1 - A CONTRATADA deverá fornecer vale-transporte aos jovens aprendizes, de acordo com a quantidade de dias úteis/mês, para o deslocamento de Aprendiz a CONAB, incluindo o retorno a sua residência, acrescidos vales-transportes para participação na aprendizagem teórica, a ser realizada na entidade formadora, para encontros semanais, de

acordo com Portaria nº 1005/2013, em conformidade com a legislação em vigor (art. 27 do Decreto nº 5.598/05 e Lei 7.418/1985).

10.2 - A CONTRATADA deverá fornecer vale-refeição/alimentação, de acordo com a quantidade de dias úteis/mês, com valor facial de R\$12,00 (doze reais) aos jovens aprendizes em serviço na CONAB.

10.3 - O aprendiz terá o direito à alíquota do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS de 2,0% (dois por cento) da remuneração devida ao aprendiz, em conformidade com o parágrafo 7º do artigo 15 da Lei nº 8.036/90 e do art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001; ao Programa Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, em cumprimento a Norma Regulamentadora – NR 7, repouso semanal remunerado, seguro contra acidentes pessoais em favor do aprendiz, mediante apólice de seguro, gratificação natalina (13º salário) bem como serão ressarcidos, do valor do salário do aprendiz, tributos, contribuições previdenciárias e outras obrigações sociais previdenciárias e trabalhistas, instituídas por legislação específica.

10.4 - A CONTRATADA deverá fornecer aos jovens uniforme de uso obrigatório, composto de 04 (quatro) camisetas com logotipo da CONTRATADA e CONAB, com a expressão “jovem aprendiz” (a cor e a localização do logotipo serão definidas entre a CONAB e a CONTRATADA).

10.5 - A CONTRATADA deverá fornecer, também, crachá de identificação ao Aprendiz com logotipo da CONAB.

10.6 - A CONTRATADA deverá manter em dia, e às suas expensas apólice de seguro de acidentes de trabalho dos jovens aprendizes, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação.

10.7 - A CONTRATADA deverá apresentar à CONAB cópia da apólice de seguro de acidentes de trabalho dos aprendizes, em até 30(trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato dos aprendizes contemplados pelo referido seguro.

## **11 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONAB**

11.1 - Formalizar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com a CONTRATADA, atendendo as condições definidas na Lei 10.097/00, regulamentada pelo Decreto Federal 5.598/05.

11.2 - Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem, observando a Portaria 723/2012, alterada pela Portaria 1005/2013.

11.3 - Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei n.º 8.069 de 13/07/90 e a Portaria nº 88 de 28/04/09, do MTE/SIT.

11.4 - Oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT.

11.5 - Designar formalmente um supervisor/orientador, em cada área de lotação do aprendiz na CONAB, sendo responsável pela coordenação de exercícios práticos e acompanhamento das atividades do aprendiz no Estabelecimento, buscando garantir sempre uma formação que possa, de fato, contribuir para o seu desenvolvimento integral e a consonância com os conteúdos estabelecidos no curso em que foi matriculado, de acordo com o programa de aprendizagem - Art. 23 § 1º do Decreto nº 5.528/2005; observando, também, se o trabalho executado pelo jovem é prejudicial a sua saúde, ao seu desenvolvimento físico ou a sua moralidade, proporcionando ao jovem todas as condições e facilidades para mudar de função, quando for o caso.

11.6 - Acompanhar o desempenho das atividades práticas desenvolvidas pelo jovem aprendiz, mediante aplicação do instrumento de Avaliação Comportamental que será respondido pelo supervisor/ orientador em periodicidade semestral, e considerará os seguintes aspectos:

11.6.1 - Interesse.

11.6.2 - Cooperação.

11.6.3 - Relacionamento.

11.6.4 - Assiduidade.

11.6.5 - Pontualidade.

11.6.6 - Comprometimento.

11.7 - Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz. O resultado da avaliação subsidiará *feedback* do Supervisor/orientador para o Aprendiz sendo encaminhada à CONTRATADA.

11.8 - As aulas teóricas deverão observar a vedação objeto do § 1º do Art. 22 do Decreto 5.598/2005.

11.9 - Garantir que o acesso ao processo de transmissão de conhecimentos se faça metodicamente organizado, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvida no ambiente de trabalho.

11.10 - Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária.

11.11 - Informar e solicitar a manifestação expressa da CONTRATADA, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa nº 97 MTE/SIT, de 30/07/12.

11.12 - Efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo jovem aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência, encaminhada pela CONTRATADA.

11.13 - Remeter mensalmente, à CONTRATADA, o Controle de Frequência do jovem aprendiz, atestado pela CO- NAB.

11.14 - Efetuar a transferência de recursos à CONTRATADA, de acordo com as condições acordadas.

11.15 - Fiscalizar, mensalmente, o efetivo pagamento do salário dos aprendizes contratadoS e dos encargos soci- ais e trabalhistas, bem como o devido recolhimento de obrigações previdenciárias, trabalhistas e tributárias, como as contribuições ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

11.16 - Observar as restrições legais quanto ao trabalho dos jovens aprendizes.

11.17 - Designar um gestor e fiscal do contrato, dentre os empregados da área de Recursos Humanos da CONAB para realizar o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento pertinentes ao contrato, de acordo com as competências citadas na legislação específica.

11.18 - As Convenções e Acordos Coletivos apenas estendem suas cláusulas ao aprendiz quando expressamente previsto e desde que não excluam ou reduzam o alcance dos dispositivos tutelares que lhes são aplicáveis, art. 26 do Decreto 5.598/2005.

11.19 - Fiscalizar a CONTRATADA no cumprimento dos princípios estabelecidos no Art. 7, do Decreto 5.598/2005, no sentido de garantir o acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental, horário especial para exercício das atividades promovendo, a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

## **12 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

12.1 - Garantir uma estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino.

12.2 - Cumprir com o estabelecido no item 1 deste Termo, e encaminhar os aprendizes à CONAB, selecionados e interessados nas oportunidades de aprendizagem para posterior execução do objeto deste Termo, observando a reserva das vagas para pessoas portadores de deficiência, no percentual de 10% do total das vagas.

12.3 - Encaminhar, quando da contratação dos aprendizes, relação contendo todos os dados cadastrais dos jovens, tais como: nome, endereço, nome dos pais, documentação pessoal e telefone, em papel timbrado da entidade CONTRATADA, bem como cópia do Contrato de Trabalho firmado entre a CONTRATADA e o Aprendiz.

12.4 - Celebrar com o aprendiz o Contrato de Aprendizagem, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a dois anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de necessidades especiais.

12.5 - Promover palestras informativas aos pais ou responsáveis do jovem; e ao jovem aprendiz, sobre a estrutura, funcionamento do Programa, bem como os objetivos da aprendizagem, e prestar outras informações necessárias pertinentes às atividades teóricas e práticas.

12.6 - Assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem, respeitadas as anotações dispostas no Art. 15, § 2º, do Decreto 5.598/2005:

12.6.1 - Registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

- 12.6.2 - Garantia do salário-mínimo / hora mensal, com base no salário-mínimo Federal.
- 12.6.3 - Férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, bem como, com as férias definidas no programa de aprendizagem;
- 12.6.4 - Matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não tenha concluído o ensino médio, e inscrição no programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico- profissional metódica.
- 12.7 - Providenciar a realização do exame médico admissional e demissional do aprendiz, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.
- 12.8 - Manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária, parte integrante do Projeto Pedagógico aprovado e validado pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE ,tendo como parâmetro o estabelecido na Portaria 723, de 23.04.2012 e a 1005/2013 ambas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.
- 12.8.1 - Fornecer à Conab cópia do Projeto Pedagógico do programa.
- 12.9 - Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito da Unidade Concedente de Aprendizagem, de acordo com o quantitativo de aprendiz lotado na CO- NAB.
- 12.10 - Manter mecanismos de acompanhamento mediante a realização de reuniões semestrais com os aprendizes, no sentido de avaliar o desenvolvimento de suas atividades práticas na CONAB, visando identificar se o trabalho executado pelo menor é prejudicial à sua saúde, ao seu desenvolvimento físico ou a sua moralidade, informando a CONAB por relatórios, proporcionando ao menor todas as facilidades para mudar de função ou mudar de serviço ( art. 407,§ único do Decreto 5.452/43).
- 12.11 - Propor, sempre que possível, mecanismos e ações de sensibilização visando à continuidade do adolescente no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem.
- 12.12 - Informar à CONAB, todas as inscrições, mantendo o controle de frequência e do rendimento dos jovens no módulo teórico do curso de aprendizagem, mediante relatórios mensais e folhas de frequência e, ainda, quando do desligamento do jovem no programa.
- 12.13 - Fornecer aos aprendizes que concluírem os programas de aprendizagem com aproveitamento, certificado de qualificação, com validade em todo o território nacional, contendo especificação das disciplinas, rendimento e horas cursadas pelo jovem, bem como título e o perfil profissional para a ocupação na qual o aprendiz foi qualificado - nos termos do parágrafo único do art. 31 do Decreto 5.598/2015 - devendo ser assinado em conjunto com a CONAB.
- 12.14 - Efetuar os pagamentos salariais dos aprendizes abrangidos pelo contrato, bem como seus benefícios (vale-transporte e vale- alimentação ou refeição) até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 12.15 - Apresentar à CONAB, os comprovantes de pagamento dos salários (folha de pagamento e cópia do contracheque), tributos em geral, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e registro dos aprendizes, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços.
- 12.16 - Apresentar, mensalmente, à CONAB a Nota Fiscal de Serviço, acompanhada dos comprovantes de entrega de vale-transporte e vale-alimentação ou refeição, folha de frequência assinada pelos aprendizes, bem como cópias dos comprovantes de pagamento de salário dos aprendizes e o respectivo recolhimento de encargos previdenciários incidentes sobre a fatura do mês anterior.
- 12.17 - Fazer acompanhar a Nota Fiscal, de que trata o item anterior, na forma do parágrafo 4º do art. 31 da Lei nº 9.032/95; da Lei nº 8.036/90; do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 5.598/05 e do art. 219 do Decreto 3.048/99, com redação dada pelo Decreto nº 4.729/03 e conforme dispõe o art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal, os seguintes documentos:
- 12.17.1 - Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitida pela Conectividade Social (GFIP); cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando efetuado pela Internet, referente ao mês anterior; cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE).

12.17.2 - Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando efetuado pela Internet, referente ao mês anterior.

12.18 - Apresentar, semestralmente, à CONAB os comprovantes de entrega dos uniformes para os jovens.

12.19 - Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade ou sobre a presente contratação, bem como na incumbência e responsabilidade pela administração e cumprimento de todos os direitos (encargos sociais e trabalhistas), que incidam ou venham a incidir sobre a presente contratação, prevista nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem.

12.20 - Informar qualquer movimentação referente ao aprendiz por meio do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED (art. 1, parágrafo 1º, da Lei nº 4.923/65).

12.21 - Relacionar o aprendiz na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) devendo informar, no campo referente ao vínculo empregatício o código nº 55, conforme instruções contidas no Manual de Informação da RAIS.

12.22 - Manter em dia e às suas expensas apólice de seguro de acidentes de trabalho dos jovens aprendizes, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação.

12.23 - Apresentar à CONAB, cópia da apólice de seguro de vida em grupo (contra acidentes pessoais) dos jovens aprendizes, no prazo de até 20(vinte) dias após a data da contratação dos aprendizes.

12.24 - Elaborar a programação de férias do aprendiz coincidindo com um dos períodos de férias escolares do ensino regular, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 136 da CLT, sendo vedado o seu parcelamento, nos termos do parágrafo 2º do artigo 134 da CLT e pagamento em pecúnia de 1/3.

12.24.1 - As férias do aprendiz deverão, também, coincidir com as férias definidas no programa de aprendizagem.

12.25 - Promover palestras informativas aos orientadores dos aprendizes da CONAB, visando qualificá-los ao bom desempenho na operacionalização deste Programa.

12.26 - Informar à CONAB, de imediato, sempre que identificar irregularidade de frequência do aprendiz ao ensino regular, quando estiver cursando o ensino fundamental, bem como encaminhar à CONAB, semestralmente, comprovando o vínculo escolar dos aprendizes, contendo frequência e notas e no início do ano o comprovante da matrícula do aprendiz no ensino regular.

12.27 - Contratar os jovens, na condição de aprendiz, obedecendo a legislação específica, especialmente a Consolidação da Lei de Trabalho, atendendo as condições definidas na Lei nº 10.097/00, regulamentada pelo Decreto nº 5.598/05 e leis Previdenciárias, no que for aplicável.

12.28 - Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades teóricas correlacionadas com as atividades práticas previstas no programa de aprendizagem, sem, contudo prejudicar os jovens nas atividades discentes, concedendo-lhes o tempo que for necessário para frequência às aulas.

12.29 - Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceituada a Lei nº 8.069 de 13/07/1990 e a Portaria nº 88 de 28/04/2009 do MTE/SIT.

12.30 - Oferecer aprendizagem, condições de segurança e saúde em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT;

12.31 - Garantir o acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental, horário especial para exercício das atividades e promover a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho, conforme princípios estabelecidos no Art. 7 do Decreto 5.598/2005.

12.32 - A Contratada deverá ter como funcionários profissionalizantes pessoas com reconhecida habilidade profissional para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem de que trata o objeto deste Termo de Referência.

12.33 - Caso a Contratada não tenha condições de atender a exigência descrita no item anterior poderá, de acordo com a Portaria MTE nº 2.755, 23.11.2010, alterada pela Portaria MTE 239/2011, Art. 1º, viabilizar realização de parceria com entidades qualificadas em formação técnico profissional-metódica, elencadas no art. 8º do Decreto nº 5.598/2005, para a execução do programa de aprendizagem, em atendimento ao art. 429 e na conformidade do art. 430 da CLT, sendo que a validade de cada parceria estabelecida ficará condicionada à aprovação do MTE, com base nas informações registradas no Cadastro Nacional de Aprendizagem, inclusive em relação às entidades parceiras no caput do art. 430, da CLT.

12.34 - Atender o acórdão nº 2.961/2004 – TCU – 1ª Câmara, bem como em observância às leis licitatórias e celetista, ao Parágrafo Único do Art. 5º da IN 02/2008 – MPOG e do Decreto nº 7.203/10, o efetivo alocado para a prestação de serviços objeto do Contrato não poderá ter parentesco com os empregados da CONAB na linha reta ou colateral, natural ou por afinidade, até o 4º grau.

12.35 - Exigir do aprendiz, sob penas da lei, declaração de que não possui parentesco com empregados da CONAB na linha reta ou colateral, natural ou por afinidade, até o 4º grau.

12.36 - Observar as disposições da IN 02/2008 – MPOG e as alterações constantes desta Instrução em especial quanto à produção de documentos/relatórios e habilitação jurídica da CONTRATADA.

12.37 - Apresentar à CONAB, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato, os aprendizes que irão atuar na CONAB.

12.38 - Apresentar, imprescindivelmente, a Minuta do Contrato a ser celebrado entre aquela instituição e o aprendiz para rerratificação pela CONAB.

12.39 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

12.40 - Apresentar **comprovação** de que a licitante possui sede, filial ou base operacional em Teresina/PI, bem como nos demais municípios em que disponibilizarão jovens aprendizes (Floriano, Picos e Parnaíba). Caso a empresa não tenha sede, filial ou base operacional nos demais municípios (Floriano, Picos e Parnaíba) devem comprovar documentalmente que o programa de aprendizagem (curso) será ministrado na modalidade EAD (Educação a Distância), devidamente validado pelo CMDCA dos respectivos municípios.

12.40.1 - Caso a licitante ainda não possua sede, filial ou base operacional em Teresina/PI, *ou nos demais municípios*, deverá comprovar o atendimento dessa exigência em até 60 dias a partir da assinatura do contrato.

### **13 - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

13.1 - Os aprendizes, empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONAB, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual, desde já, a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

13.2 - A atuação da CONTRATADA está fundamentada no art. 430, II e art. 431, da Consolidação das Leis Trabalhistas, os quais autorizam a contratação dos aprendizes, por intermédio de Entidades Sem Fins Lucrativos, caso em que não geram vínculo de emprego com o tomador CONAB.

13.3 - O vínculo empregatício será formado exclusivamente entre os aprendizes e a CONTRATADA, cabendo a esta a responsabilidade pelo pagamento dos salários, vales-transportes, vale-alimentação ou refeição, INSS, PIS, FGTS, despesas administrativas e demais verbas rescisórias e contratuais.

### **14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 - Os recursos orçamentários para fazer frente à contratação estão consignados no Orçamento da CONAB, exercício de 2017, conforme a seguinte dotação: fonte de recurso: 0250022135, natureza de despesa: 339037 , 2017NC000232.

### **15 - DA VISTORIA**

15.1 - A licitante poderá vistoriar os locais onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário, conforme abaixo:

15.1.1 - Sede da Superintendência Regional de Teresina - fone (86) 3194-5426

15.2 - Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

15.3 - Caso a licitante realize a vistoria técnica em apreço, deverá preencher o Termo de Vistoria constante no Anexo III, o qual ficará retido na CONAB.

## 16 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1 - As disposições constantes deste Termo de Referência foram elaboradas com base nos seguintes normativos: Lei nº 10.520/2002 e 5.450/2005, e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Instrução Normativa nº 02, de 11/10/2010 e alterações, Lei do Aprendiz, nº 10.097, de 2000, e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº. 5.598/2005 e na Portaria nº 723, de 24.04.2012, alterada pela Portaria nº 1005/2013, bem como nas legislações subsidiárias e demais legislações pertinentes, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente instrumento.

16.2 - De acordo com a Lei nº 10.520/02 o objeto do presente Termo de Referência trata de serviço comum, portanto deverá ser licitado utilizando a modalidade de Pregão. Em observância ao Decreto n.º 5.450/05 o tipo deve ser eletrônico.

## 17 - DO VALOR ESTIMADO:

Serviços	Valor por jovem	Quantidade Estimada de Jovens	Valor Mensal (R\$)
Contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos – ESFL, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, com capacidade técnica e administrativa e que tenha por objetivo a assistência ao jovem e a educação profissional, para recrutar, selecionar, contratar, preparar, capacitar e encaminhar jovens aprendizes à Companhia Nacional de Abastecimento CONAB, Superintendência Regional do Estado do Piauí, bem como de suas Unidades Armazenadoras (UA TERESINA, UA PARNAIBA, UA FLORIANO E UA PICOS), em atendimento a Lei do Aprendiz, nº 10.097, de 2000, e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº 5.598/2005 e na Portaria MTE nº 723, de 24/04/2012, alterada pela Portaria MTE nº 1005/2013.	1.435,89	11	15.794,79
Valor anual do Item = Valor Global anual do item x 12 (meses) =			189.537,48

## 18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem de Pagamento Bancária OPB até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

18.2 - Não serão ressarcidas as despesas com multas e outras cominações decorrentes de atraso no recolhimento ou pagamento dos salários e benefícios, exceto quando a referida despesa ocorrer por responsabilidade da CONAB.

18.3 - Os casos omissos serão solucionados à luz da Lei n. 8666/93 e suas posteriores alterações, da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e demais normas pertinentes à matéria, bem como analisados pela CONAB em conjunto com a CONTRATADA.

Elaborado por:

Em: 14/03/2017, Teresina PI.

**DANILO ROCHA BRITO VIANA**

Setor de Adm de Des. E de Rec.Humanos

Anal.Administrativo/Pregoeiro

Conferido por:

Em: 14/03/2017, Teresina PI.

Aprovo o Termo de Referência, conforme justificativa apresenta no presente Processo,

Demerval Alves de Moura  
Encarregado do SEADE  
CONAB/SUREG/PI

José Arimateia Moura de Carvalho  
Gerente GEFAD  
CONAB/SUREG/PI

**Autorizo**

**ALYSSON SILVA PÊGO**

**Superintendência Regional do Piauí**  
**Superintendente**

## ***ANEXO II – A***

1. O preenchimento dos itens da planilha em apreço deverá ser efetuado apenas no que couber, tomando por base a remuneração do aprendiz discriminada no item 9 do Termo de Referência.
2. A planilha é simplesmente o modelo para demonstração da composição de custos, portanto cada instituição poderá apresentar a sua própria planilha.

**Anexo II – B**

Serviços	Valor por jovem	Quantidade Estimada de Jovens	Valor Mensal (R\$)
Contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos – ESFL, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, com capacidade técnica e administrativa e que tenha por objetivo a assistência ao jovem e a educação profissional, para recrutar, selecionar, contratar, preparar, capacitar e encaminhar jovens aprendizes à Companhia Nacional de Abastecimento CONAB, Superintendência Regional do Estado do Piauí, bem como de suas Unidades Armazenadoras (UA TERESINA, UA PARNAIBA, UA FLORIANO E UA PICOS), em atendimento a Lei do Aprendiz, nº 10.097, de 2000, e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº 5.598/2005 e na Portaria MTE nº 723, de 24/04/2012, alterada pela Portaria MTE nº 1005/2013.	1.435,89	11	15.794,79
Valor anual do Item = Valor Global anual do item x 12 (meses) =			<b>189.537,48</b>

**ANEXO III- A**

**TERMO DE VISTORIA PRÉVIA SEADE –  
fone (86) 3194-5408- Encarregado SEADE/PI**

Atesto que, nesta data, a empresa identificada se fez representar na SEDE da Superintendência Regional do Piauí e/ou nas suas Unidades Armazenadoras (UA TERESINA, UA FLORIANO, UA PARNAIBA E UA PICOS), situada (s) \_\_\_\_\_ vistoriando as instalações e os locais de trabalho, para execução do objeto do Pregão Eletrônico nº 02/2017, jovem aprendiz.

Cidade/PI, de de 2017.

(assinatura sobre carimbo)

**DADOS DA EMPRESA:** RAZÃO SOCIAL: ENDEREÇO: TELEFONE:  
FAX

**IDENTIFICAÇÃO DO VISTORIANTE:**  
NOME COMPLETO: IDENTIDADE:

**ANEXO IV****MINUTA DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A \_\_\_\_\_ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO, CAPACITAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE JOVENS APRENDIZES.

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, empresa pública federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1.º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o artigo 39, da Lei n.º 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do art. 19, da Lei n.º 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto n.º 4.514 de 13/12/2002, com matriz no SGAS QD. 901 - Conj. A - Lote 69, em Brasília/DF e a **Superintendência Regional do Estado do Piauí**, localizada na Rua Honório de Paiva, nº 475, Sul – Bairro Piçarra, cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP: 64.017-112, inscrita no CNPJ sob nº 26.461.699/0386-68, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional, Sr ALYSSON SILVA PÊGO, CPF Nº 836.683.813-72 e seu Gerente de Finanças e Administração, Sr JOSÉ ARIMATÉIA MOURA DE CARVALHO, CPF Nº 079.021.663-91 doravante denominada **CONAB** e do outro lado a \_\_\_\_\_ com sede na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sr. \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, sob a égide da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, pela IN/MPGO nº 02 de 30/04/2008 e suas alterações, pela Lei 10.520/02, pelo Decreto nº 5.450/05 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos – ESFL, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, com capacidade técnica e administrativa e que tenha por objetivo a assistência ao jovem e a educação profissional, para recrutar, selecionar, contratar, preparar, capacitar e encaminhar 11 (onze) jovens aprendizes à Companhia Nacional de Abastecimento CONAB, Superintendência Regional do Estado do Piauí, bem como de suas Unidades Armazenadoras (UA's): (UA TERESINA, UA PARNAIBA, UA FLORIANO E UA PICOS), em atendimento a Lei do Aprendiz, nº 10.097, de 2000, e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº 5.598/2005 e na Portaria MTE nº 723, de 24/04/2012, alterada pela Portaria MTE nº 1005/2013.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUANTIDADE E DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços deverão ser executados nos locais e endereços abaixo:

**CATEGORIA: MENOR APRENDIZ**

LOCALIDADE/QUANTIDADE	ENDEREÇO
Superintendência Regional Piauí – SEDE– 06 JOVENS APRENDIZES.	Rua Honório de Paiva, 475 – bairro Piçarra – Teresina/PI. (CEP: 64.017-112) CNPJ: 26.461.699/0386-68 Inscrição estadual: 19.445.358-8 Fones: (86) 3194-5400 E-mail: pi.sureg@conab.gov.br
Superintendência Regional Piauí – UA TERESINA/02 JOVENS APRENDIZES.	Rua D Lotes 61/62 -1º Distrito Industrial, s/nº, em Teresina/PI. (CEP: 64.025-050) CNPJ: 26.461.699/0207-00 Inscrição estadual: 19.417.768-8

	Fones: (86) 3227-1134 E-mail: pi.ua-teresina@conab.gov.br
Superintendência Regional Piauí – UA PARNAÍBA/01 JOVEM APRENDIZ	ROD.BR-343, KM-13/BLOCO B – Bairro de Fátima -Parnaíba/PI (CEP: 65.200-901) CNPJ: 26.461.699/0410-22 Inscrição estadual: 19.451.967-8 Fones: (86) 3321-2152 E-mail: pi.ua-parnaiba@conab.gov.br
Superintendência Regional Piauí – UA FLORIANO/01 JOVEM APRENDIZ	ROD.BR – 343, S/Nº – Bairro Meladão, em Floriano/PI (CEP: 65.800-000) CNPJ: 26.461.699/0424-28 Inscrição estadual: 19.453.132-5 Fones: (89) 3522-4460 E-mail: pi.ua-floriano@conab.gov.br
Superintendência Regional Piauí – UA PICOS/01 JOVEM APRENDIZ	Avenida Senador Helvídio Nunes, Nº 2810 -Bairro Junco em Picos/PI (CEP: 64.600-00) CNPJ: 26.461.699/0409-99 Inscrição estadual: 19.451.965-1 Fones: (89)3422-4277 E-mail: pi.ua-picos@conab.gov.br
TOTAL DE JOVENS APRENDIZES	11 (ONZE)

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 3.1. Recrutar, selecionar, preparar, contratar, capacitar e encaminhar os jovens aprendizes.
- 3.2. Os aprendizes, serão estudantes na faixa etária de 14 anos completos a 24 incompletos, sendo estudantes que estejam matriculados e frequentando a escola, caso não tenham concluído o ensino médio e inscritos em programa de aprendizagem (art. 428, caput e §1º da CLT). Nas localidades onde não houver oferta de ensino médio para o cumprimento do disposto no § 1º do art. 428 da CLT, a contratação do aprendiz poderá ocorrer sem a frequência à escola, desde que ele já tenha concluído o ensino fundamental (art. 428, § 7º, da CLT). Neste caso, a idade máxima prevista neste item não se aplica a aprendizes portadores de necessidades especiais, (Lei nº 11.180, de 2005).
- 3.3. A distribuição dos aprendizes por setor é de competência exclusiva da CONAB observando a Cláusula segunda deste contrato.
- 3.4. Os serviços que os aprendizes desenvolverão na CONAB, obedecerão à padronização estabelecida no Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem – CONAP relacionado ao Arco Ocupacional de Administração - atividades de Auxiliar de Escritório/Administrativo, Código CBO 4110-05, prevista na Portaria MTE 1005/2013 que alterou a Portaria MTE 723/2012.
- 3.5. É terminantemente vedado aos jovens aprendizes carregar peso excessivo, realizar serviços de copa e limpeza, bem assim serviços particulares (bancos, pequenas compras de alimentação, serviços de loteria etc. a qualquer empregado da CONAB, e/ou da CONTRATADA).

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

- 4.1. O aprendiz cumprirá carga horária de 4 (quatro) horas diárias de atividades práticas e quatro horas semanais de aprendizagem teórica, sendo que em cada mês o aprendiz deverá em uma semana participar de duas aulas teóricas de quatro horas, não excedentes de 20 (vinte) horas semanais, que deverão ser ministradas nas instalações da CONTRATADA, em horário compatível com o escolar, conforme alteração estabelecidas pela Portaria MTE1005/2013. Os horários de atividades práticas serão definidos com a CONAB.
- 4.2. Ficam vedadas a prorrogação e a compensação de jornadas de trabalho, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 413 da CLT.
- 4.3. Durante as folgas das atividades teóricas, os jovens aprendizes deverão cumprir a jornada de trabalho na CONAB.
- 4.4. Antes de iniciar suas atividades na CONAB, o jovem aprendiz contratado terá 04 (quatro) semanas, carga horária total de 80 horas, para participar de integração e capacitação teórica

na Entidade Contratada, para prévia qualificação, com Plano Didático ministrado integralmente pela Entidade, incluindo orientações relacionadas às formas de atendimento telefônico, urbanidade, relação interpessoal, ética e trabalho, qualidade na prestação dos serviços, higiene pessoal (Art. 14, Capítulo III - Seção III -Resolução nº67/20-14).

- 4.5. Após as 04 (quatro) semanas, de que trata o item acima, o jovem aprendiz cumprirá até o fim do contrato a carga horária, estabelecida no item 4.1.
- 4.6. Os jovens aprendizes podem celebrar e desempenhar, concomitantemente, as atividades embutidas em dois contratos de aprendizagem, desde que os Programas de Aprendizagem possuam conteúdos distintos e que as horas de atividade prática e teórica de cada programa sejam somadas (art. 414 da CLT e art. 21, caput, do Decreto no 5.598/05), para efeito da observância da jornada máxima diária (art. 432 da CLT), em respeito aos direitos assegurados pelo ECA, principalmente em relação à garantia da frequência à escola regular e à observância da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (art. 21, § 1º, do Decreto no 5.598/05, e arts. 67, inciso IV, e 69, inciso I, do ECA). No entanto, esta concomitância deve ser apurada pela Contratada.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM**

- 5.1. O contrato de trabalho especial de aprendizagem, celebrado entre a CONTRATADA e o aprendiz, será ajustado por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses vinculado à duração do curso de aprendizagem, incluindo neste período as férias dos aprendizes e assegurando ao aprendiz a inscrição no programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, exceto quando se tratar de aprendiz portador de necessidades especiais (Redação dada pela Lei nº 11.788, de 2008).
  - 5.1.1. Na hipótese de extinção ou rescisão do contrato da CONAB com a Contratada, e, estando ainda o contrato de aprendizagem dentro do prazo de vigência estabelecido por Lei, deverão ser observadas as disposições legais do art. 15 do Decreto nº 5598/2005.
- 5.2. O contrato do aprendiz com a CONTRATADA extinguir-se-á no seu termo, quando completar o prazo para o qual foi contratado e/ou completar 24 (vinte e quatro) anos ou, ressalvado as hipóteses previstas no § 5º do Art. 428 da CLT, ou antecipadamente, nas seguintes hipóteses (Instrução Normativa SIT nº 97/2012):
  - 5.2.1. Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz.
  - 5.2.2. Falta disciplinar grave nos termos do Art. 482 da CLT.
  - 5.2.3. Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, comprovada através de Declaração do Estabelecimento de Ensino.
  - 5.2.4. A pedido do aprendiz.
- 5.3. O motivo previsto no item 5.2.1 (desempenho insuficiente/inadaptação) será considerado como razão de dispensa em todas as situações em que as partes envolvidas (aprendiz, CONAB e contratada) por meio de relatório circunstanciado das ações e consequências das atividades do aprendiz, decidam proceder ao desligamento daquele jovem por não haver compromisso com a aprendizagem teórica ou prática.
- 5.4. Nos casos de extinção ou rescisão de contrato de aprendizagem, a CONTRATADA deverá iniciar a contratação de novo aprendiz nos termos do Decreto 5.598/2005 - sob pena de infração ao disposto no art. 429 da CLT - no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a rescisão do contrato anterior. A vigência do novo contrato de aprendizagem deverá, para tanto, obedecer ao prazo legal máximo de 24 meses.
- 5.5. Não se aplicam o disposto nos art. 479 e 480 da CLT as hipóteses de extinção do Contrato mencionadas nos Incisos do Art. 28 do Decreto 5.598/2005.
- 5.6. A idade máxima prevista no art. 428 § 5º não se aplica a aprendizes portadores de necessidades especiais.
- 5.7. A falta disciplinar grave caracteriza-se por quaisquer das hipóteses previstas no art. 482 da CLT.
- 5.8. Para fins do contrato de aprendizagem a comprovação da escolaridade do aprendiz, portador de deficiência mental deve-se considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização.
- 5.9. A contratação de aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos jovens entre 14 e 18 anos, exceto quando:
  - 5.9.1. As atividades práticas de aprendizagem que ocorrer no interior do Estabelecimento, sujeitando os aprendizes à insalubridade ou à periculosidade, sem que possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado.

- 5.9.2. A lei exigir, para o desempenho das atividades práticas, licença ou autorização vedada para pessoa com idade inferior a 18 (dezoito) anos; e
- 5.9.3. A natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos aprendizes.
- 5.10. A aprendizagem para as atividades relacionadas no item acima deverá ser ministrada para jovens de 18(dezoito) até 24 (vinte e quatro) anos incompletos.
- 5.11. Ao aprendiz, no exercício de suas funções, não será permitido transporte de valores, bem como a realização de serviços de caráter pessoal para empregados da CONAB, não se responsabilizando a CONTRATADA por perda ou extravio de documentos e valores a eles entregues indevidamente.
- 5.12. Os aprendizes executarão na CONAB, atividades práticas, compatíveis com o aprendizado teórico, sendo necessária a rotatividade destas tarefas, com complexidade progressiva, segundo a organização curricular do programa de aprendizagem (parágrafo 3º, art. 23, Decreto 5.598/05). Além de a parte teórica contemplar outros conceitos teóricos que sejam úteis na futura vida profissional do aprendiz.
- 5.13. A participação no programa “jovem aprendiz” não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONAB.
- 5.14. O Contrato de Aprendizagem será regido pela Lei nº 10.097/2000, pelo Decreto nº 5.598/2005 e pela Portaria MTE nº 723 de 24/04/2012, pela Portaria do MTE nº 1005/2013, bem como as legislações subsidiárias. Em caso de omissão ou divergência essas serão aplicadas.

## **CLÁUSULA SEXTA- DA REMUNERAÇÃO DO APRENDIZ**

6.1. A Lei garante ao aprendiz, o direito de salário - mínimo hora que deverá ser calculado com base no salário- mínimo federal previsto no art. 17 do Decreto nº 5.598/05 e Lei Complementar nº 103, de 14 de julho de 2000, conforme metodologia descrita no item 9.1 do Termo de Referência.

6.2. Não serão descontadas do salário do aprendiz e nem acarretarão a perda do repouso semanal remunerado, ou do Vale-refeição ou Alimentação, as ausências decorrentes dos motivos abaixo, limitadas aos períodos indicados, devidamente comprovados:

6.2.1. (dois) 02 dias consecutivos, contados da data do evento, em caso de falecimento de ascendente (pais e avós) descendente (filhos) ou de irmão.

6.2.2. (três) 03 dias corridos, a contar do evento, no caso de casamento.

- 5.14.1. (cinco) 05 dias corridos contados da data do nascimento do filho, inclusive na condição de natimorto.
- 5.14.2. (um) 01 dia, na ocorrência de prova escolar em horário coincidente com a aprendizagem, exigida apresentação de comunicação formal da escola.
- 5.14.3. (um) 01 dia para realização de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, devidamente comprovado.
- 5.14.4. (dois) 02 dias para alistamento eleitoral ou transferência de título de eleitor.
- 5.14.5. No período de tempo que tiver de cumprir as exigências do serviço militar.
- 5.14.6. (um) 01 dia a cada 12(meses) para doação de sangue, mediante comprovação.
- 5.14.7. (um) 01 dia para realização de exame/consulta médica em horário coincidente com o da aprendizagem, mediante apresentação de “Atestado de Comparecimento”.
- 5.14.8. Pelo prazo necessário, mediante documentação comprobatória, que deverá ser arquivada, por cópia, no dossiê do aprendiz existente na CONAB, limitado ao fim da vigência do Contrato de Aprendizagem, nas seguintes hipóteses:
  - 5.14.8.1. Durante o licenciamento compulsório por motivo de maternidade ou aborto.
  - 5.14.8.2. Por motivo de acidente de trabalho ou enfermidade comprovada por atestado médico.
- 5.15. O retorno do aprendiz à aprendizagem após o término da licença-maternidade ainda em estado de amamentação ensejará a redução da jornada em 1 (uma) hora, a título de descanso e exercício do direito à lactação, até que seu (sua) dependente complete 6 (seis) meses de idade. Esse benefício será concedido, preferencialmente, no início ou fim da jornada de aprendizagem.
- 5.16. Após o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de aprendizagem, o aprendiz terá direito a férias, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar, a concessão de trinta dias de férias que deverão coincidir com um dos períodos das férias

escolares e com as férias do programa de aprendizagem, e serão comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme determina a legislação, sendo vedado o parcelamento e sua conversão em abono pecuniário.

- 5.17. A CONTRATADA obriga-se a efetuar o pagamento dos proventos ao aprendiz até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência.
- 5.18. As faltas injustificadas nas atividades teóricas e práticas podem ser descontadas no salário do aprendiz, inclusive com reflexos no recebimento do repouso semanal remunerado e nos eventuais feriados da semana.
  - 5.18.1. Podem ser descontadas as faltas que não forem legalmente justificadas (art. 131 da CLT) ou autorizadas pelo empregador.
- 5.19. A falta injustificada acarretará o desconto no salário, vale-refeição/alimentação e vale-transporte antecipados ao aprendiz, com base no cálculo proporcional ao(s) dia(s) de efetiva ausência. O débito correspondente será deduzido das respectivas verbas salariais constantes da fatura de serviços do mês subsequente, apresentada para fins de ressarcimento pela CONTRATADA.
- 5.20. É vedado efetuar qualquer desconto no salário do aprendiz, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de convenção ou acordo coletivo que lhes seja aplicável, conforme estabelece o Art. 462 da CLT.
  - 5.20.1. Nos termos dos art. 579 da CLT, entretanto, deverá ser efetuado desconto de contribuição sindical do salário do aprendiz. A contribuição sindical deverá ser recolhida, pela CONTRATADA, de uma só vez, anualmente, e consistirá na importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho, para os aprendizes, de qualquer que seja a forma da referida remuneração, conforme dispõe o Art. 580 da CLT.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DOS BENEFÍCIOS/ENCARGOS SOCIAIS**

- 7.1. A CONTRATADA deverá fornecer vale-transporte aos jovens aprendizes, de acordo com a quantidade de dias úteis/mês, para o deslocamento de Aprendiz a CONAB, incluindo o retorno a sua residência, acrescidos vales-transportes para participação na aprendizagem teórica, a ser realizada na entidade formadora, para encontros semanais, de acordo com Portaria nº 1005/2013, em conformidade com a legislação em vigor (art. 27 do Decreto nº 5.598/05 e Lei 7.418/1985).
- 7.2. A CONTRATADA deverá fornecer vale-refeição/alimentação, de acordo com a quantidade de dias úteis/mês, com valor facial de **R\$12,00 (doze reais)** aos jovens aprendizes em serviço na CONAB.
- 7.3. O aprendiz terá o direito à alíquota do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS de 2,0% (dois por cento) da remuneração devida ao aprendiz, em conformidade com o parágrafo 7º do artigo 15 da Lei nº 8.036/90 e do art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001; ao Programa Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, em cumprimento a Norma Regulamentadora – NR 7, repouso semanal remunerado, seguro contra acidentes pessoais em favor do aprendiz, mediante apólice de seguro, gratificação natalina (13º salário) bem como serão ressarcidos, do valor do salário do aprendiz, tributos, contribuições previdenciárias e outras obrigações sociais previdenciárias e trabalhistas, instituídas por legislação específica.
- 7.4. A CONTRATADA deverá fornecer aos jovens uniforme de uso obrigatório, composto de 04 (quatro) camisetas com logotipo da CONTRATADA e CONAB, com a expressão “jovem aprendiz” (a cor e a localização do logotipo serão definidas entre a CONAB e a CONTRATADA)
- 7.5. A CONTRATADA deverá fornecer, também, crachá de identificação ao Aprendiz com logotipo da CONAB.
- 7.6. A CONTRATADA deverá manter em dia, e às suas expensas, apólice de seguro de acidentes de trabalho dos jovens aprendizes, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação.
- 7.7. A CONTRATADA deverá apresentar à CONAB cópia da apólice de seguro de acidentes de trabalho dos aprendizes, em até 30(trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato dos aprendizes contemplados pelo referido seguro.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

**8.1.** O valor mensal estimado do contrato importa em R\$..... (.....), com base na utilização de 11 (onze) aprendizes pelo valor unitário de R\$ ( ), de acordo com a Planilha de Custo e Formação de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

- 9.1. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que prescreve o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 9.1.1. Para fins de prorrogação contratual, deverá ser observada a vigência dos contratos de aprendizagem, a fim de que sua completa execução esteja abrangida pelo contrato da CONTRATADA com a CONAB, a fim de que o aludido contrato de aprendizagem não sofra descontinuidade.
- 9.2. A prorrogação da vigência do contrato deverá ser manifestada pelas partes no prazo de 60 (sessenta) dias, antes do seu vencimento, mediante expediente escrito entregue à CONAB diretamente, ou por via postal, com prova de recebimento.

### **CLÁUSULA DECIMA – DA REPACTUAÇÃO**

- 10.1. Será admitida a repactuação do preço desde que observado o interregno mínimo de doze meses, contados da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.
- 10.2. A proposta para composição do preço mensal deverá ser mediante o preenchimento da Planilha de Custo, com base no valor do salário-mínimo hora, previsto no art. 17 do Decreto nº 5.598/05 aos jovens aprendizes.
- 10.3. Os efeitos financeiros da repactuação são devidos nos termos da IN n.º 02/2008, SLTI/MPOG.

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONAB**

- 11.1. Formalizar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com a CONTRATADA, atendendo as condições definidas na Lei 10.097/00, regulamentada pelo Decreto Federal 5.598/05;
- 11.2. Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem, observando a Portaria 723/2012, alterada pela Portaria 1005/2013;
- 11.3. Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei n.º 8.069 de 13/07/90 e a Portaria n.º 88 de 28/04/09, do MTE/SIT.
- 11.4. Oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT;
- 11.5. Designar formalmente um supervisor/orientador, em cada área de lotação do aprendiz na CONAB, sendo responsável pela coordenação de exercícios práticos e acompanhamento das atividades do aprendiz no Estabelecimento, buscando garantir sempre uma formação que possa, de fato, contribuir para o seu desenvolvimento integral e a consonância com os conteúdos estabelecidos no curso em que foi matriculado, de acordo com programa de aprendizagem - Art. 23 § 1º do Decreto nº 5.528/2005; observando, também, se o trabalho executado pelo jovem é prejudicial a sua saúde, ao seu desenvolvimento físico ou a sua moralidade, proporcionando ao jovem todas as condições e facilidades para mudar de função, quando for o caso;
- 11.6. Acompanhar o desempenho das atividades práticas desenvolvidas pelo jovem aprendiz, mediante aplicação do instrumento de Avaliação Comportamental que será respondido pelo supervisor/ orientador em periodicidade semestral, e considerará os seguintes aspectos:
  - 11.6.1. Interesse.
  - 11.6.2. Cooperação.
  - 11.6.3. Relacionamento.
  - 11.6.4. Assiduidade.
  - 11.6.5. Pontualidade.
  - 11.6.6. Comprometimento.

- 11.7. Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz. O resultado da avaliação subsidiará *feedback* do Supervisor/orientador para o Aprendiz sendo encaminhada à CONTRATADA para mesma finalidade dar *feedback*.
- 11.8. As aulas teóricas deverão observar a vedação objeto do § 1º do Art. 22 do Decreto 5.598/2005.
- 11.9. Garantir que o acesso ao processo de transmissão de conhecimentos se faça metodicamente organizado, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvida no ambiente de trabalho;
- 11.10. Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária.
- 11.11. Informar e solicitar a manifestação expressa da CONTRATADA, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa n.º 97 MTE/SIT, de 30/07/12.
- 11.12. Efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo jovem aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência, encaminhada pela CONTRATADA;
- 11.13. Remeter mensalmente, à CONTRATADA, o Controle de Frequência do jovem aprendiz, atestado pela CONAB.
- 11.14. Efetuar a transferência de recursos à CONTRATADA, de acordo com as condições acordadas.
- 11.15. Fiscalizar, mensalmente, o efetivo pagamento do salário dos aprendizes contratado e dos encargos sociais e trabalhistas, bem como o devido recolhimento de obrigações previdenciárias, trabalhistas e tributárias, como as contribuições ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 11.16. Observar as restrições legais quanto ao trabalho dos jovens.
- 11.17. Designar um gestor e fiscal do contrato, dentre os empregados da área de Recursos Humanos da CONAB para realizar o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento pertinentes ao contrato, de acordo com as competências citadas na legislação específica.
- 11.18. As Convenções e Acordos Coletivos apenas estendem suas cláusulas ao aprendiz quando expressamente previsto e desde que não excluam ou reduzam o alcance dos dispositivos tutelares que lhes são aplicáveis, art. 26 do Decreto 5.598/2005.
- 11.19. Fiscalizar a CONTRATADA no cumprimento dos princípios estabelecidos no Art. 7, do Decreto 5.598/2005, no sentido de garantir o acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental, horário especial para exercício das atividades promovendo, a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 12.1. Garantir uma estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino.
- 12.2. Cumprir com o estabelecido na Cláusula primeira deste contrato, e encaminhar os aprendizes à CONAB, selecionados e interessados nas oportunidades de aprendizagem para posterior execução do objeto deste Termo, observando a reserva das vagas para pessoas portadores de deficiência, no percentual de 10% do total das vagas.
- 12.3. Encaminhar, quando da contratação dos aprendizes, relação contendo todos os dados cadastrais dos jovens, tais como: nome, endereço, nome dos pais, documentação pessoal e telefone, em papel timbrado da entidade CONTRATADA, bem como cópia do Contrato de Trabalho firmado entre a CONTRATADA e o Aprendiz.
- 12.4. Celebrar com o aprendiz o Contrato de Aprendizagem, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a dois anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de necessidades especiais.
- 12.5. Promover palestras informativas aos pais ou responsáveis do jovem; e ao jovem aprendiz, sobre a estrutura, funcionamento do Programa, bem como os objetivos da aprendizagem, e prestar outras informações necessárias pertinentes às atividades teóricas e práticas.
- 12.6. Assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem, respeitadas as anotações dispostas no Art. 15, § 2º, do Decreto 5.598/2005:
  - 12.6.1. Registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).
  - 12.6.2. Garantia do salário-mínimo / hora mensal, com base no salário-mínimo federal.
  - 12.6.3. Férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, bem como, com as férias definidas no programa de aprendizagem.

- 12.6.4. Matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não tenha concluído o ensino médio, e inscrição no programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico- profissional metódica.
- 12.7. Providenciar a realização do exame médico admissional e demissional do aprendiz, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.
- 12.8. Manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária, parte integrante do Projeto Pedagógico aprovado e validado pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, tendo como parâmetro o estabelecido na Portaria 723, de 23.04.2012 e a 1005/2013 ambas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.
- 12.8.1. Fornecer à Conab cópia do Projeto Pedagógico do programa.
  - 12.9. Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito da Unidade Concedente de Aprendizagem, de acordo com o quantitativo de aprendiz lotado na CO- NAB.
  - 12.10. Manter mecanismos de acompanhamento mediante a realização de reuniões semestrais com os aprendizes, no sentido de avaliar o desenvolvimento de suas atividades práticas na CONAB, visando identificar se o trabalho executado pelo menor é prejudicial à sua saúde, ao seu desenvolvimento físico ou a sua moralidade, informando a CONAB por relatórios, proporcionando ao menor todas as facilidades para mudar de função ou mudar de serviço ( art. 407, § único do Decreto 5.452/43).
  - 12.11. Propor, sempre que possível, mecanismos e ações de sensibilização visando à continuidade do adolescente no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem.
  - 12.12. Informar à CONAB, todas as inscrições, mantendo o controle de frequência e do rendimento dos jovens no módulo teórico do curso de aprendizagem, mediante relatórios mensais e folhas de frequência e, ainda, quando do desligamento do jovem no programa.
  - 12.13. Fornecer aos aprendizes que concluírem os programas de aprendizagem com aproveitamento, certificado de qualificação, com validade em todo o território nacional, contendo especificação das disciplinas, rendimento e horas cursadas pelo jovem, bem como título e o perfil profissional para a ocupação na qual o aprendiz foi qualificado - nos termos do parágrafo único do art. 31 do Decreto 5.598/2015 - devendo ser assinado em conjunto com a CONAB.
  - 12.14. Efetuar os pagamentos salariais dos aprendizes abrangidos pelo contrato, bem como seus benefícios (vale-transporte e vale- alimentação ou refeição) até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
  - 12.15. Apresentar à CONAB, os comprovantes de pagamento dos salários (folha de pagamento e cópia do contracheque), tributos em geral, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e registro dos aprendizes, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços.
  - 12.16. Apresentar, mensalmente, à CONAB a Nota Fiscal de Serviço, acompanhada dos comprovantes de entrega de vale-transporte e vale-alimentação ou refeição, folha de frequência assinada pelos aprendizes, bem como cópias dos comprovantes de pagamento de salário dos aprendizes e o respectivo recolhimento de encargos previdenciários incidentes sobre a fatura do mês anterior.
  - 12.17. Fazer acompanhar a nota fiscal, de que trata o item anterior, na forma do parágrafo 4º do art. 31 da Lei nº 9.032/95; da Lei nº 8.036/90; do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 5.598/05 e do art. 219 do Decreto 3.048/99, com redação dada pelo Decreto nº 4.729/03 e conforme dispõe o art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal, os seguintes documentos:
    - 12.17.1. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitida pela Conectividade Social (GFIP); cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando efetuado pela Internet, referente ao mês anterior; cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE).
    - 12.17.2. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando efetuado pela Internet, referente ao mês anterior.
  - 12.18. Apresentar, semestralmente, à CONAB os comprovantes de entrega dos uniformes para os jovens.
  - 12.19. Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade ou sobre a presente contratação, bem como na incumbência e responsabilidade pela administração e cumprimento de todos os direitos (encargos sociais e trabalhistas), que incidam ou venham a incidir sobre a presente contratação, prevista nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem.

- 12.20. Informar qualquer movimentação referente ao aprendiz por meio do Cadastro Geral de Empregados e De-empregados – CAGED (art. 1, parágrafo 1º, da Lei nº 4.923/65).
- 12.21. Relacionar o aprendiz na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) devendo informar, no campo referente ao vínculo empregatício o código nº 55, conforme instruções contidas no Manual de Informação da RAIS.
- 12.22. Manter em dia e às suas expensas apólice de seguro de acidentes de trabalho dos jovens aprendizes, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação.
- 12.23. Apresentar à CONAB, cópia da apólice de seguro de vida em grupo (contra acidentes pessoais) dos jovens aprendizes, no prazo de até 20(vinte) dias após a data da contratação dos aprendizes.
- 12.24. Laborar a programação de férias do aprendiz coincidindo com um dos períodos de férias escolares do ensino regular, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 136 da CLT, sendo vedado o seu parcelamento, nos termos do parágrafo 2º do artigo 134 da CLT e pagamento em pecúnia de 1/3.
- 12.24.1. As férias do aprendiz deverão, também, coincidir com as férias definidas no programa de aprendizagem.
- 12.25. Promover palestras informativas aos orientadores dos aprendizes da CONAB/PI, visando qualificá-los ao bom desempenho na operacionalização deste Programa.
- 12.26. Informar à CONAB, de imediato, sempre que identificar irregularidade de frequência do aprendiz ao ensino regular, quando estiver cursando o ensino fundamental, bem como encaminhar à CONAB, semestralmente, comprovando o vínculo escolar dos aprendizes, contendo frequência e notas e no início do ano o comprovante da matrícula do aprendiz no ensino regular.
- 12.27. Contratar os jovens, na condição de aprendiz, obedecendo a legislação específica, especialmente a Consolidação da Lei de Trabalho, atendendo as condições definidas na Lei nº 10.097/00, regulamentada pelo Decreto nº 5.598/05 e leis Previdenciárias, no que for aplicável.
- 12.28. Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades teóricas correlacionadas com as atividades práticas previstas no programa de aprendizagem, sem, contudo prejudicar os jovens nas atividades discentes, concedendo-lhes o tempo que for necessário para frequência às aulas.
- 12.29. Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei nº 8.069 de 13/07/1990 e a Portaria nº 88 de 28/04/2009 do MTE/SIT.
- 12.30. Oferecer aprendizagem, condições de segurança e saúde em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT.
- 12.31. Garantir o acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental, horário especial para exercício das atividades e promover a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho, conforme princípios estabelecidos no Art. 7 do Decreto 5.598/2005.
- 12.32. A Contratada deverá ter como funcionários profissionalizantes pessoas com reconhecida habilidade profissional para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem de que trata o objeto deste contrato.
- 12.33. Caso a Contratada não tenha condições de atender a exigência descrita no item anterior poderá, de acordo com a Portaria MTE nº 2.755, 23.11.2010, alterada pela Portaria MTE 239/2011, Art. 1º, viabilizar realização de parceria com entidades qualificadas em formação técnico profissional-metódica, elencadas no art. 8º do Decreto nº 5.598/2005, para a execução do programa de aprendizagem, em atendimento ao art. 429 e na conformidade do art. 430 da CLT, sendo que a validade de cada parceria estabelecida ficará condicionada à aprovação do MTE, com base nas informações registradas no Cadastro Nacional de Aprendizagem, inclusive em relação às entidades parceiras no caput do art. 430, da CLT.
- 12.34. Atender o acórdão nº 2.961/2004 – TCU – 1ª Câmara, bem como em observância às leis licitatórias e celetista, ao Parágrafo Único do Art. 5º da IN 02/2008 – MPOG e do Decreto nº 7.203/10, o efetivo alocado para a prestação de serviços objeto do Contrato não poderá ter parentesco com os empregados da CONAB na linha reta ou colateral, natural ou por afinidade, até o 4º grau.
- 12.35. Exigir de seu empregado (aprendiz), sob penas da lei, declaração de que não possui parentesco com empregados da CONAB na linha reta ou colateral, natural ou por afinidade, até o 4º grau.
- 12.36. Observar as disposições da IN 02/2008 – MPOG e as alterações constantes desta Instrução em especial quanto à produção de documentos/relatórios e habilitação jurídica da CONTRATADA.

- 12.37. Apresentar à CONAB, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato, os aprendizes que irão atuar na CONAB.
- 12.38. Apresentar, imprescindivelmente, a Minuta do Contrato a ser celebrado entre aquela instituição e o aprend- diz para rerratificação pela CONAB.
- 12.39. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.
- 12.40. Apresentar **comprovação** de que a licitante possui sede, filial ou base operacional em Teresina/PI, bem como nos demais municípios em que disponibilizarão jovens aprendizes (Floriano, Picos e Parnaíba). Caso a empresa não tenha sede, filial ou base operacional nos demais municípios (Floriano, Picos e Parnaíba) devem comprovar documentalmente que o programa de aprendizagem (curso) será ministrado na modalidade EAD (Educação a Distância), devidamente validado pelo CMDCA dos respectivos municípios.
- 12.40.1. Caso a licitante ainda não possua sede, filial ou base operacional em em Teresina/PI, *ou nos demais municípios*, deverá comprovar o atendimento dessa exigência em até 60 dias a partir da assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

- 13.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação dos respectivos documentos elencados nos itens 12.15 a 12.17 da Cláusula Décima Segunda deste contrato.
- 13.2. Para efeito de pagamento, a CONAB verificará a situação da CONTRATADA, que deverá estar em dia no Sistema de Cadastramento Unificado - SICAF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa por meio de consulta *on-line*, devendo os seus resultados serem impressos e juntados ao processo.
- 13.3. Qualquer suspensão de pagamento originada pela falta de regularidade da CONTRATADA junto ao SICAF não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de atualização monetária ou multa.
- 13.4. A **CONAB** fará as retenções dos encargos sob sua responsabilidade.
- 13.5. A critério da CONAB, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**, garantida a defesa prévia e fundamentada.
- 13.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONAB, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual. EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 14.1. As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, no seguinte Programa de Trabalho: 086352

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 15.1. A Fiscalização deste Contrato ficará sob a responsabilidade de empregado da área de Recursos Humanos da CONAB, formalmente indicado, com o respectivo substituto, ao qual

competete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, dos problemas ou dos defeitos observados. Os fiscais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

- 15.2. A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da CONAB.
- 15.3. As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONAB para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES**

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções:
  - 16.1.1. Advertência por escrito, nos termos da Lei 8.666/93.
  - 16.1.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos da Lei 8.666/93.
  - 16.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até (05) cinco anos, nos termos da Lei 10.520/02.
  - 16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei 8.666/93.
- 16.2. A Contratada estará, ainda, sujeita às seguintes multas:
  - 16.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência e Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
  - 16.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a ausência de disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nos itens 12.15 a 12.17 da Cláusula Décima Segunda deste Contrato.
  - 16.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a reincidência quanto a não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nos itens 12.15 a 12.17 da Cláusula Décima Segunda deste Contrato.
  - 16.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da CONTRATADA.
- 16.3. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 16.4. Das sanções aplicadas, caberá recurso, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 17.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 17.2. A rescisão deste contrato pode ser:
  - 17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONAB, nos casos enumerados no artigo 78, Incisos de I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.
  - 17.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONAB, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
  - 17.2.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 17.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

- 18.1. Os aprendizes, empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONAB, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual, desde já, a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.
- 18.2. A atuação da CONTRATADA está fundamentada no art. 430, II e art. 431, da Consolidação das Leis Trabalhistas, os quais autorizam a contratação dos aprendizes, por intermédio de Entidades Sem Fins Lucrativos, caso em que não geram vínculo de emprego com o tomador CONAB.
- 18.3. O vínculo empregatício será formado exclusivamente entre os aprendizes e a CONTRATADA, cabendo a esta a responsabilidade pelo pagamento dos salários, vales-transportes, vale-alimentação ou refeição, INSS, PIS, FGTS, despesas administrativas e demais verbas rescisórias e contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 19.1. Ficam vinculados a este Contrato de prestação de serviços, independentemente de transcrição, os termos do Pregão Eletrônico nº 02/2017, bem como a proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.
- 19.2. Os serviços contratados foram objeto de Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, conforme Edital, com seus anexos, constante do Processo CONAB nº 21220.000170/2016-45.
- 19.3. Aplica-se à execução deste Contrato, inclusive aos casos omissos, as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como das demais legislações pertinentes.
- 19.4. No que concerne ao Contrato de Aprendizagem, este será regido, inclusive em casos de omissão ou divergência, pela Lei nº 10.097/2000, pelo Decreto nº 5.598/2005, pela Portaria MTE nº 723 de 24/04/2012 e pela Portaria do MTE nº 1005/2013, bem como as legislações subsidiárias.

#### **CLÁUSULA VIGESIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

- 20.1. Os acréscimos e supressões no presente Contrato obedecerão ao estabelecido no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES**

- 21.1. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONAB.
- 21.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 21.3. É vedada a transferência, total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente contrato, salvo aquelas apresentadas e autorizadas por escrito pela CONAB.

#### **CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

- 22.1. Incumbirá à CONAB a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - DO FORO**

- 23.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competente o juízo da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Estado do Piauí.



## RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

Razão Social: _____
CNPJ nº _____ Endereço: _____
E-mail: _____ Cidade: _____
Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____ Pessoa para contato: _____
Retiramos, por meio de acesso à página <a href="http://www.conab.gov.br">www.conab.gov.br</a> ou <a href="http://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a> , nesta data, cópia do Edital da licitação referente ao Pregão CONAB/SUREG-PI nº 02/2017 - Jovem Aprendiz - edital.
Local: _____, _____ de _____ de 2017.
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre a CONAB e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital e remetê-lo ao Pregoeiro, por meio do **fax (86) 3221-6496** ou do *e-mail*: [pi.pregao@conab.gov.br](mailto:pi.pregao@conab.gov.br).

A não remessa do recibo exime ao Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no Edital, como também de quaisquer informações adicionais.

Teresina , \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

**DEMERVAL ALVES DE MOURA**  
Setor de Adm de Des. E de Rec.Humanos

Encarregado

**JOSÉ ARIMATÉIA MOURA DE CARVALHO**  
Gerência de Finanças e Administração

Gerente